



GUAIÚBA  
no rumo certo

# Prefeitura Municipal de Guaiúba

no rumo certo

LEI Nº 158/1997.

Câmara Municipal Guaiúba

PROTÓCOLO Nº \_\_\_\_\_

GUAIÚBA, 28 DE 01 DE 1997

*Rita Ramos*

Responsável

Cria a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Município de Guaiúba-CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município, de Guaiúba, instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Município, sendo responsável em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria e assessoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios de legalidade e indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º Trata-se de cargo privativo de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo titular deve possuir no mínimo 05 (cinco) anos de prática forense e debenter de reputação libada, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dimissível "AD-NUTUM", podendo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser contratado serviço de um terceiro advogado quando o caso exigir, para auxiliar o titular da procuradoria.

Art. 3º Compete ao Procurador representar o Município em todas as atos judiciais em que o mesmo for autor, réu, assistente, ou oponente, quer na Justiça Comum, do Trabalho, no Contencioso Administrativo e Fiscal, perante as repartições Estaduais, Federais, Autárquicas e nas Fundações, cumprindo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º O Procurador Jurídico terá livre acesso a todos os Setores, Departamentos, Contabilidade e Secretarias da Prefeitura para manusear documentos, livros e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho de sua missão, quando solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Procurador Jurídico fará jus a diárias ou ajudas, de custo para despesas com alimentação ou estadia, devidamente comprovadas, quando o contencioso for ajuizado fora da sede Municipal.

§ 3º O salário do Procurador será igual ao do Secretário Municipal.



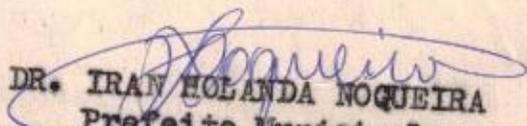
# Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salve quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 1.997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ  
EM 27 DE JANEIRO DE 1997.

  
DR. IRAN HOLANDA NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Guaiúba

PROTOCOLO Nº. \_\_\_\_\_

GUAÍUBA, 28 DE 01 DE 19 97



Responsável